



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2022**

**PROCESSO Nº 297/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2022 torna público aos interessados a realização de certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), por meio da utilização da tecnologia de informação, via internet, com recursos de criptografia e de autenticação, através do sistema Licitações, disponível no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), visando a Contratação de empresas especializadas para provimento de acesso corporativo à Internet, com acolhimento de propostas a partir do dia 16 de maio de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF), abertura das propostas de preços no dia 26 de maio de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF) e início da disputa no dia 26 de maio de 2022 às 13h00min (horário de Brasília-DF), o qual observará os preceitos de direito público, especialmente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Resolução nº 478, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas, subordinado às demais legislações pertinentes e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para provimento de acesso corporativo à Internet, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Câmara Municipal de Itanhaém, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Itanhaém, em [www.itanhaem.sp.leg.br](http://www.itanhaem.sp.leg.br); no site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br). As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

2.4. A Câmara Municipal de Itanhaém está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

### 3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.1.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de Itanhaém - SP, nos termos do artigo 87, inciso iii da lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do art. 7 da lei 10.520/2002, salvo as já reabilitadas;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, com exceção a disposição prevista na súmula 50 do TCE/SP;
- d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;

e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2. As alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.1 encontram amparo na SÚMULA Nº 51. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera do órgão sancionador.

**5.3. As empresas interessadas em participarem deste certame poderão concorrer para os objetos descritos no Anexo I – Termo de Referência itens 01 (Link de Internet Dedicado primário) e 02 (Link de Internet Dedicado secundário), porém, por ser um link de contingência, não poderá ser vencedora de ambos, nos termos do subitem 3.2. do Anexo I - Termo de Referência.**

### **6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. A impugnação, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção IMPUGNAÇÕES → REQUERER IMPUGNAÇÃO, e será respondida, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção ESCLARECIMENTOS → FAZER PERGUNTA.

6.5. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal previsto neste Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos que não especificado neste Edital.

6.6. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

### **7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL**



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4611, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Câmara Municipal de Itanhaém, devidamente justificada.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.2. Deverá no valor ofertado estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro, custos da garantia e demais encargos. O descumprimento acarretará a desclassificação da empresa.
- 8.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).
- 8.4. As propostas finais não podem apresentar preço superior ao previsto no Anexo I deste Edital.
- 8.5. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.
- 8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.7. As licitantes deverão cotar produtos condizentes com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 8.9. Os licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão informar na plataforma BLL e em sua proposta de preços o regime fiscal ao qual está enquadrado (MEI, EPP ou ME).
- 8.10. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

8.11. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços, através do endereço eletrônico [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br), com os valores finais readequados, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO II), redigida em língua portuguesa, contendo a data, o nome e **ASSINATURA ELETRÔNICA** do representante legal da licitante ou pelo procurador (neste caso, devendo ser juntada a procuração).

### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério do MENOR PREÇO.

9.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.4. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.5. Os documentos relativos à habilitação (conforme item 10 deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço, deverão ser remetidos

### 10. DA HABILITAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

### 10.1. Habilitação imediata das Arrematantes

10.1.1. As proponentes deverão realizar o **upload dos documentos relacionados nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 deste edital**, no prazo estabelecido para cadastramento da proposta de preços.

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados);

10.1.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 10.1.1, **a mesma será considerada inabilitada**.

10.1.4. O envio dos documentos da forma exigida no item 10.1.1 não exime a licitante da obrigatoriedade em comprovar sua habilitação por meio do encaminhamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itanhaém de todos os Documentos de Habilitação, em originais ou cópias autenticadas.

10.1.5. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por e-mail para [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br), nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema de Pregão da BLL.

### 10.2. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual, o registro comercial;

b) No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;

c) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

d) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.1. O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

**10.3. Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

**10.4. Regularidade Trabalhista**

a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

**10.5. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Será admitido empresas que estejam em recuperação judicial nos termos da súmula 50 do TCE/SP, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

**10.6. Qualificação Técnica/Operacional**

a) Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto,



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

outorgada pelo poder concedente (ANATEL), tais como Certificado para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), SRTT (Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações) ou SLE (Serviço Limitado Especializado).

b) A Licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidões que comprove que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, a prestação de serviços de fornecimento de internet, compatível ao objeto desta contratação.

### **10.7. Declarações e outras comprovações**

10.6.1. Declaração de Inidoneidade (Anexo III do Edital);

10.6.2. Declaração de Fato Impeditivo (Anexo III do edital);

10.6.3. Declaração que não emprega menor (Anexo III do edital);

10.6.4. Declaração de Responsabilidade (Anexo III do edital);

10.6.5. Declaração de ausência de parentesco e vínculo (Anexo III do edital);

10.6.6. Declaração de confidencialidade de dados;

10.6.7. Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

10.6.8. Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

10.6.9. Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

10.6.10. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

10.6.11. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

10.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

10.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**10.9 . Disposições Gerais da Habilitação**

10.9.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.9.2. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

10.9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.9.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.9.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.9.6. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão legal (LC 123/06 e 147/2014).

10.9.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

10.10. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

### 11. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### 12. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

12.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12.2. A partir do horário e dos dias previstos no Sistema "BLL", terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.3. Iniciada a etapa competitiva, no dia horário, conforme disposto neste edital, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao Sistema para participarem da sessão de lances. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

12.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6. O Pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, iniciando subsequentemente o transcurso do prazo de até trinta minutos (tempo randômico), findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraposta diretamente ao



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.8. O Sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.9. O Pregoeiro poderá solicitar, via Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao arrematante, enquanto o lote estiver na situação “arrematado”.

12.10. A concordância ou não do arrematante deverá ser, também, via Sistema Eletrônico, para que os demais licitantes tomem conhecimento.

12.11. Os documentos relativos à habilitação prévia dos licitantes deverão **obrigatoriamente** estar disponibilizados via sistema BLL, por upload para apreciação do Pregoeiro, conforme subitem 10.1 deste edital. Este realizará a Adjudicação provisória daqueles que cumprirem o edital, fará suas considerações ou ainda desclassificará aquelas que não atenderem o exigido passando ao segundo colocado o arremate do item e repetindo os procedimentos até que encontre um licitante que atenda as exigências deste edital.

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.14. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o arrematante será declarado vencedor.

12.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

12.17. **O arrematante do Link de Internet Dedicado primário será desclassificado após a etapa competitiva referente ao Link de Internet Dedicado secundário.**

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro **somente poderá ser**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**promovida, via Sistema BLL, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 15 minutos para receber as intenções resumidas.** O Sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada, inicialmente, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no subitem 13.2, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

13.4. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

13.5. Não serão recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) o Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

14.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém homologará o procedimento licitatório.

14.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(s) proponente(s) adjudicatário(s) para assinatura do Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).



## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser assinado preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

15.1.1. O envio da convocação para assinatura do termo de contrato será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

15.2. O termo de contrato não assinado eletronicamente deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, aos cuidados da Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, CEP: 11740-000.

15.3. O prazo de vigência do contrato acima mencionado é de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste edital, do qual faz parte a respectiva Minuta do Contrato (Anexo VI).

15.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

## **17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

17.1. O(s) item(s) será(o) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

de sua qualidade e conformidade com a proposta do fornecedor contratado e o presente Edital, podendo, a CÂMARA MUNICIPAL, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação.

17.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. Constatada(s) irregularidade(s), a empresa será notificada para regularização, devendo a Nota Fiscal ser devolvida ao fornecedor contratado.

17.2.1. O produto retido no recebimento será rejeitado, correndo às expensas do fornecedor contratado o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo que, o bem substituído, será realizada a mesma fiscalização.

17.3. A Divisão de Patrimônio e Suprimentos notificará o fornecedor contratado por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para aplicação de penalidades.

17.4. Caberá ao fornecedor contratado arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da Divisão de Patrimônio e Suprimentos.

17.5. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 15 (quinze) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, a CÂMARA MUNICIPAL não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

17.6. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta o fornecedor contratado da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém, pelo prazo de 3 (três) anos, a licitante que:

18.1.1. Apresentar documentação falsa;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

18.1.3. Retardar a execução do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 18.1.4. Não manter a proposta.
- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.1.6. Deixar de assinar, injustificadamente, o contrato dentro do prazo previsto neste edital.
- 18.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no contrato.
- 18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário.
- 18.4. A sanção aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo - lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itanhaém.
- 19.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.
- 19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

19.8. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, na Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo –Itanhaém/SP pelo telefone (13) 3421-4450, bem como pelo e-mail: [pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br](mailto:pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br) das 9 h às 14 h , de segunda a sexta-feira.

**20. DO FORO**

20.1. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 12 de maio de 2022.

**SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

***Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém***



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresas especializadas para provimento de acesso corporativo à Internet (serviço), através de 2 (dois) links dedicados, primário e secundário (Link Redundante), com o objetivo de provimento de redundância e balanceamento de carga para o acesso à Internet, com velocidade de 100 Mbps, e 2 (dois) links de banda larga para fins de transmissão web e rede de visitantes, todos baseados em tecnologia de fibra ótica, incluindo suporte técnico, manutenção, instalação, ativação e configuração dos equipamentos necessários..

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. De modo geral, o presente serviço é de natureza continuada, de acesso universal e essencial ao bom andamento dos serviços da Administração.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

**3.1. Das Quantidades e valores estimados**

Conforme segue quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Link de Internet Dedicado primário de 100 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12	1.765,00	21.180,00
2	Link de Internet Dedicado secundário (Link Redundante) de 100 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12	1.765,00	21.180,00
3	Link de Internet banda larga 300 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12	125,00	1.500,00
4	Link de Internet banda larga 200 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12	99,00	1.188,00

**3.2. Disposições Gerais**

3.2.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a LICITANTE vencedora do (Item 1) - Link Dedicado primário de 100 Mbps , **NÃO** poderá ser também a vencedora do (Item 2) - Link Dedicado secundário (Link Redundante) de 100 Mbps **E NEM** utilizar o provedor ganhador do (Item 2) - Link Dedicado secundário (Link Redundante) de 100 Mbps como upstream provider



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

(fornecedor de trânsito IP) e vice-versa. Cada vencedora da licitação, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da outra vencedora para fornecimento do serviço à Câmara Municipal de Itanhaém. Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional;

3.2.2 As vencedoras dos ITENS 1 e 2 deverão encaminhar à Câmara Municipal de Itanhaém, no momento da assinatura contratual, um mapa de encaminhamento das rotas de cabeamentos ópticos para fornecimentos dos links, de forma a demonstrar que não há pontos/trechos em comum entre ambos os vencedores em todo o trajeto, ou seja, desde a estação de distribuição das operadoras até a sala de servidores de rede da Câmara Municipal de Itanhaém.

3.2.3 Todos os serviços a serem fornecidos, objeto desta contratação, deverão ser voltados para uso corporativo (inadmitindo-se uso de tecnologias e equipamentos destinados ao mercado SOHO – Small Office / Home Office) e possibilitar a expansão futura da capacidade (upgrade) de velocidades de Download e Upload em até 100% da inicial contratada, sem a necessidade de alterar os equipamentos (MODEM e/ou ROTEADOR), bem como a infraestrutura de conectividade física e lógica do circuito de acesso (Link de Internet), inicialmente contratado, dentro do limite percentual de reajuste permitido pela lei de licitações;

3.2.4 Sera de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de fibra óptica até a sala de servidores de rede da Câmara Municipal de Itanhaém onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da contratada;

3.2.5 Para aceitação dos fornecimentos dos serviços a serem fornecidos, é exigido que os enlaces sejam providos por meio de infraestrutura de fibras ópticas FIM a FIM, ou seja, desde as estações de distribuição das operadoras CONTRATADAS até o CPD na Câmara Municipal de Itanhaém

3.2.6 A participação no certame importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, em especial a Minuta Contratual.

3.2.7 Todo o fornecimento de equipamentos e/ou serviços deverá obedecer às determinações dessa especificação, recomendações e melhores práticas do(s) fabricante(s), recomendações dos órgãos reguladores e atender as normas ABNT recomendadas ou Internacionais correlatas. A edição válida de cada norma será a vigente na data de realização dos serviços por parte da CONTRATADA não desprezando revisões futuras.

3.2.8. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 110V AC. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos;

3.2.9 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou outros profissionais e empresas envolvidos



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

com os serviços relativos a esta contratação.

3.2.10 Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.

3.2.11. Após a ativação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de atendimento à contratante com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

3.3.12. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.704/2018, e do Marco Civil da Internet, Lei LEI Nº 12.965, e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança de Referência.

### **3.3. Especificações Técnicas Mínimas**

**3.3.1. Link dedicado primário (Item 1):** Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, via fibra óptica, bidirecional e simétrico, com largura de banda mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) Full-Duplex, utilizado para fornecer acesso à internet aos computadores da rede local, com especificações mínimas de:

- a) Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
- b) Full-Duplex, acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- c) Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
- d) Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;
- e) Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal de Itanhaém até a central da CONTRATADA);
- f) Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS);
- g) velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o BACKBONE IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;
- h) A Câmara Municipal de Itanhaém não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.
- i) Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela Câmara Municipal de Itanhaém;
- j) O acesso deverá ser estritamente por infraestrutura óptica, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tecnologias de acesso.
- k) O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados utilizando fibra óptica não poderá



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ser subcontratado de terceiros.

l) Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Itanhaém e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

m) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

n) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

o) Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

p) A CONTRATADA deverá disponibilizar dois endereços de IP fixos e reais e, a critério da Câmara Municipal de Itanhaém e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

q) Os IPs fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

r) A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.

s) Deverá suportar a tecnologia DNS-SEC, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como .leg.br.

t) Deverá disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pela CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless INADDR.ARPA Delegation.

t) Caberá ainda à CONTRATADA, em casos de necessidade de testes, configuração ou modificação de DNS, disponibilizar suporte técnico e fornecer orientações sobre os procedimentos necessários para configuração dos servidores DNS para suportar tal delegação, bem como interagir em conjunto com suporte de órgãos responsáveis pelos registros de níveis superiores – Intelegis e Registro.br;

u) A critério da CONTRATANTE, a resolução reversa de todos os endereços do bloco de IP atribuído à CONTRATANTE deverá ser redirecionada para os servidores DNS internos.

v) Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.

w) A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados

x) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

y) TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

**3.3.2. Link dedicado secundário (Link Redundante) (Item 2):** A descrição deste item é idêntica à do item 3.3.1, porém, este link será contratado com um fornecedor diferente daquele contratado para fornecer o link do item 3.3.1. Ele será utilizado para balanceamento de carga e como acesso secundário, no caso de falha do link dedicado principal

**3.3.3. Link banda larga (Item 3):** Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet de banda larga, velocidade de conexão contratada mínima de 300Mbps (trezentos megabits por segundo), utilizado na transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, com especificações mínimas de:

- a) Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);
- b) Garantida de download de 300Mbps (trezentos megabits por segundo) e upload de 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) ;
- c) Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;
- d) Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;
- e) Latência média de no máximo 75 ms (do endereço da Câmara Municipal de Itanhaém até a central da CONTRATADA);
- f) Disponibilidade média mensal de 99,7% (medida via ANS);
- g) velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o BACKBONE IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;
- h) A Câmara Municipal de Itanhaém não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.
- i) Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela Câmara Municipal de Itanhaém;

j) O acesso deverá ser estritamente por infraestrutura óptica, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tecnologias de acesso.

k) O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados utilizando fibra óptica não poderá ser subcontratado de terceiros.

l) Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Itanhaém e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

m) A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

n) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

o) Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

p) Os Ips dinâmicos fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

q) A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados neste TERMO DE REFERÊNCIA, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados

r) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

s) TODOS os equipamentos e enlces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

**3.3.4. Link banda larga (Item 4) :** A descrição deste item é idêntica à do item 3.3.3, com exceção da velocidade de conexão contratada mínima de 200Mbps (duzentos megabits por segundo) e a



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

Garantida de download de 200Mbps (duzentos megabits por segundo) e upload de 100Mbps (cem megabits por segundo). Ele será utilizado para fornecer acesso à internet para dispositivos móveis (celulares, tablets, etc.) de funcionários e visitantes.

### **4. INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:

- a) Cabeamento ÓPTICO necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o CPD da Câmara Municipal de Itanhaém, local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- b) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) de acesso à Internet, não devendo possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Fornecer o roteador para a prestação dos serviços com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, sendo que o roteador deverá possuir no mínimo duas interfaces Ethernet Full - Duplex (100/1000 Base- T);

4.2. Características do Roteador:

- a) O roteador, de propriedade da CONTRATADA, deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela mesma e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços;
- b) Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do link conectado, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- d) Caso seja identificado, durante a execução dos serviços, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) Possuir no mínimo 2 (duas) LAN interfaces 100/1000BaseT para interconexão com ambiente de rede local de instalação;
- f) Possuir número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;
- g) Operar em 110/220V;
- h) Deve ser fornecido modem ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA;
- i) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
  - i.1) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
  - i.2) Protocolo SNMP habilitado para acesso de leitura e configurado conforme os dados informados



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

pela CONTRATANTE;

i.3) Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração;

i.4) Suporte a MIB-II e RMON;

i.6) Suporte a classificação de tráfego;

i.7) Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);

i.8) A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte da CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos;

i.9) Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

4.2.1. Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos e equipamentos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência.

4.2.2. Caso seja constatada alguma desconformidade com os insumos e equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca ou correção dos problemas.

4.3. A contratada deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos necessários à realização dos serviços (acessos, modems, roteadores, etc.), dentro do horário de expediente da Câmara, de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h, salvo as exceções acordadas entre as partes.

#### 4.4. Suporte Técnico

4.4.1. Consiste na disponibilização de número 0800 e endereço de e-mail para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços;

4.4.2. As ligações para o suporte técnico deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

4.4.3. Todas as solicitações de manutenção de serviços deverão ser atendidas pelo suporte técnico da CONTRATADA;

4.4.4. A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de suporte técnico considerando o atendimento em horário comercial, a saber: de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00 h;

4.4.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recorrer à ANATEL para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela CONTRATADA e outros assuntos que se julguem necessários para o bom andamento da execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

5.1. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2. O serviço deverá contemplar suporte com disponibilidade 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias), para atender as consultas e solicitações da CONTRATANTE;

5.3. Deverão ser fornecidos a manutenção e o suporte técnico durante toda a vigência do contrato sem custos adicionais, sob as condições e prazos descritos neste ANS;

5.4. Durante a vigência do contrato, as solicitações deverão ser efetuadas na Central de Atendimento da CONTRATADA por acesso telefônico gratuito (0800) ou através de e-mail fornecido pela CONTRATADA;

5.5. O registro na Central de Atendimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e os chamados deverão ser atendidos em acordo com os níveis de ANS definidos neste documento;

5.6. A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento das solicitações e das soluções dadas à CONTRATANTE. Cada solicitação deverá ser associada a um número de registro da chamada com um nível de severidade, conforme o grau crítico do problema avaliado;

5.7 No caso de necessidade de interação com a CONTRATANTE para a resolução de algum problema técnico, a equipe de suporte deverá entrar em contato através de e-mail e/ou telefone com o responsável pela abertura do chamado;

5.8 A prestação do serviço para atendimento e mitigação de problemas deverá ocorrer 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias da semana, trezentos e sessenta e cinco dias). O atendimento a consultas e solicitações deverá ocorrer na modalidade 8x5 (oito horas, cinco dias da semana);

5.9. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (BACKBONE), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará a Contratada encarregada de prestar esclarecimentos à Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

5.10 O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica bem como o tempo de reparo, deverá seguir a Tabela ANS de incidentes, contabilizados a partir da hora de abertura do chamado:

<b>TABELA ANS DE INCIDENTES</b>				
<b>Criticidade</b>	<b>Disponibilidade Atendimento</b>	<b>Service Desk</b>	<b>Atendimento Especialista</b>	<b>Solução</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Alta	24x7	01 hora	02 horas	04 horas
Média	24x7	04 horas	06 horas	08 horas
Baixa	24x7	06 horas	24 horas	25 horas

5.11. As criticidades são definidas de acordo com impacto dos eventos listados na Tabela Descrição das criticidades:

<b>TABELA DESCRIÇÃO DAS CRITICIDADES</b>	
<b>Criticidade</b>	<b>Descrição</b>
Alta	O link está inoperante ou há falhas causando erros críticos nas operações dos negócios, impactando diretamente grande parte dos serviços.
Média	Os serviços estão funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, navegação e segurança, sem quebra de funcionalidade ou de operação.
Baixa	A performance operacional de acesso à internet está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação, sem quebra de funcionalidade ou de operação.

5.12. Quando um problema é detectado, seja por informação da CONTRATANTE, seja por procedimentos de supervisão que fazem parte da gerência da solução, será registrado um chamado, e desse momento em diante serão desencadeadas as providências necessárias para uma rápida solução, baseadas nas premissas adotadas para tratamento e solução de problemas;

5.13. Qualquer chamado aberto na central de atendimento da CONTRATADA somente será concluído após o aceite da solução do chamado pela equipe técnica da CONTRATANTE, sendo o contato efetuado por e-mail ou telefone;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

5.14. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias à CONTRATANTE;

5.15. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de uma emergência.

5.16. Durante toda a vigência do contrato, o serviço estará coberto por um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com previsão de descontos nas faturas na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

<b>TABELA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)</b>		
ANS01	Instalação/alteração de características do serviço.	Após a implantação inicial do serviço todas as solicitações pela CONTRATANTE de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites estabelecidos no contrato, deverão ser executadas em 15 (quinze) dias úteis.
ANS02	Prazo para atendimento e reparo	Na ocorrência de problema técnico do serviço, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado conforme TABELA ANS DE INCIDENTES.
ANS03	Taxa de erro de bit	A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit, quando solicitado pela CONTRATANTE. A medição dar-se-á por um período de 2 (duas) horas, com início em até 30 minutos a partir da solicitação da CONTRATANTE. A taxa de erro de bit não poderá ser superior a $1 \times 10^{-7}$ em cada intervalo de aferição (5 minutos); Cada intervalo de aferição acima da meta estabelecida ( $1 \times 10^{-7}$ ) será computado como uma ocorrência.
ANS04	Remoção de listas Negras de Spam	A CONTRATADA tem até 24 horas corridas, após a abertura do chamado para efetuar remoções de listas negras de spam e malware (blacklists) nos IPs fornecidos para a CONTRATANTE
ANS05	Disponibilidade do serviço	A Garantia mínima de disponibilidade mensal deverá ser de 99,70%. O serviço será considerado indisponível quando a CONTRATADA ou CONTRATANTE, por meio de ferramentas



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

		<p>de monitoramento, identificar as seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Interrupção completa do serviço;</li><li>2. Tempo de retardo da rede superior ou igual a 2000ms entre o gateway principal da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA;</li><li>3. Taxa de perda de pacotes superior ou igual a 10% entre o gateway principal da CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA;</li></ol> <p>O serviço será considerado indisponível a partir do início do problema até o restabelecimento das condições normais de operação. Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência da CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados</p>
--	--	--

5.17. Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme estabelecido na tabela abaixo:

<b>TABELA – PERCENTUAL DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>	
<b>ANS</b>	<b>DESCONTO</b>
ANS 01	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso.
ANS 02	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso.
ANS 03	Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência.
ANS 04	Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
ANS 05	Desconto de 2% sobre o valor mensal do serviço, além do desconto do período de indisponibilidade sobre o valor mensal do serviço, conforme resolução da Anatel

5.18. As regras previstas neste item 5.15 (Acordo de Nível de Serviço - ANS) se prestam a mensurar e remunerar a empresa contratada, conforme a qualidade do serviço prestado.

5.19. No caso de ter sofrido desconto em razão da aplicação das regras aqui previstas no item 5.17, a empresa contratada deverá lançar o desconto na próxima fatura mensal que ainda não estiver



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM** **ESTADO DE SÃO PAULO**

fechada no sistema de cobrança da empresa, conforme os valores indicados pela Contratante (pelos fiscais de contrato da Contratante).

5.20. Os pagamentos a menor, por eventuais descontos decorrentes da utilização deste ANS, não se tratam de imposição de penalidade contra a empresa contratada.

5.21. Não obstante à utilização do ANS, a empresa contratada poderá sofrer as penalidades contratuais, dentro dos limites e condições previstas no contrato, caso cometa alguma(s) das condutas tipificadas naquele referido documento.

### **6. ENTREGA DO SERVIÇO, COBRANÇA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

6.1. O objeto passará a ser recebido após a disponibilização plena do serviço.

6.1.1 Entende-se por disponibilização plena do serviço:

a) conclusão das instalações físicas e configurações lógicas dos equipamentos ativos, bem como realização de testes de funcionamento, avaliação de segurança, análises de recepção e transmissão de dados, disponibilidade de todos os serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA e o início da operabilidade de todos os serviços contratados.

6.2 O mês de referência de prestação do serviço para efeito de pagamento será sempre o anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura, compreendendo do primeiro ao último dia, com possível exceção para a primeiro e último mês de prestação do serviço. Caso exista desconto por aplicação do ANS ou por eventual indisponibilidade do serviço (em conformidade com as Resoluções vigentes da Anatel) ocorrido no mês de referência ou no mês ao anterior ao de referência, no caso do desconto ainda não ter sido lançado, a CONTRATADA deverá discriminar o desconto na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Para o primeiro e o último mês de serviço da vigência contratual, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados mês. 1

6.4 As empresas Contratadas deverão encaminhar as Notas Fiscais/Faturas ao e-mail [compras@itanhaem.sp.leg.br](mailto:compras@itanhaem.sp.leg.br).

6.5 A partir da(s) emissão(ões) da Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) no e-mail acima, os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante documento de aceite, emitido pela fiscalização de contrato, o qual integrará o dossiê interno de recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

6.5.1 Os serviços e Nota Fiscal/Fatura serão recebidos desde que estejam estejam em conformidade ao Termo de Referência, a Ordem de Serviço e o contrato firmado entre as partes.

6.6 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, pelos vícios ocultos segundo as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7. DOS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO**

**7.1. DAS ETAPAS**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANDO OCORRE?</b>
<b>1</b>	Assinatura do Contrato	Após homologação do certame
<b>2</b>	Emissão do pedido de serviço	Após a assinatura do contrato.
<b>3</b>	Prazo Máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado.	45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data estipulada na ordem de serviço.
<b>4</b>	Início do período da prestação dos serviços	Após a disponibilização plena do serviço, através de recebimento definitivo da implantação pelo GESTOR DE CONTRATO.
<b>5</b>	Validação e aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitido pela CONTRATADA.
<b>6</b>	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Após ateste da nota fiscal pelo FISCAL do contrato e atendimento às demais exigências contratuais pertinentes

7.2 No momento da assinatura do contrato, cada CONTRATADA deverá apresentar referente aos itens Link Dedicado primário de 100 Mbps e Link Dedicado secundário de 100 Mbps :

- a) Declaração de que não fará uso da infraestrutura da vencedora do outro item (1 ou 2) para fornecimento do serviço à Câmara Municipal de Itanhaém;
- b) Mapa da rota do cabeamento óptico para fornecimentos dos links, demonstrando desde a estação de distribuição das operadoras até o CPD da Câmara Municipal de Itanhaém.

7.3 Caso seja identificado ponto/trecho em comum entre o cabeamento óptico entre as CONTRATADAS dos itens Link Dedicado primário de 100 Mbps e Link Dedicado secundário (Link Redundante) de 100 Mbps, será solicitada pela CONTRATANTE o reenvio do projeto com alteração de rotas, visando eliminar os pontos ou trechos onde há coexistência de ambos circuitos.

7.4 A reunião de alinhamento deverá ser realizada com o objetivo de identificar as expectativas, levantar informações, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

7.5 A reunião poderá ser realizada presencialmente ou remotamente, conforme agendamento pela equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.6 Entende-se por disponibilização plena do serviço: conclusão das instalações físicas e configurações lógicas dos equipamentos ativos, bem como realização de testes de funcionamento, avaliação de segurança, análises de recepção e transmissão de dados, disponibilidade de todos os serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA e o início da operabilidade de todos os serviços contratados.

7.7 Após o serviço estar funcional e operante, a equipe técnica da CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo da implantação.

**7.8 O prazo de entrega das soluções ofertadas é de até 45 dias corridos, contados a partir da data do envio do pedido de serviço pelo Departamento de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém.**

### **8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar junto a CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto a CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas corridas, toda e qualquer substituição de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

8.3. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

8.5. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>					
<b>Licitante (Razão Social)</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>Endereço</b>					
<b>Fone</b>		<b>Fax</b>		<b>Email</b>	
<b>Banco</b>		<b>Agencia</b>		<b>Conta</b>	
<b>Representante Legal / Procurador</b>					
<b>RG</b>		<b>CPF</b>			

**Objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Link de Internet Dedicado primário de 100 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12		
2	Link de Internet Dedicado secundário (Link Redundante) de 100 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12		
3	Link de Internet banda larga 300 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12		
4	Link de Internet banda larga 200 Mbps (incluindo instalação)	Assinatura mensal	12		

**Observações:**

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão Eletrônico nº 06/2022 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelos seguintes valores:

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

---

Local e Data.

---

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022, da Câmara Municipal de Itanhaém /SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) que temos pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- e) que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Itanhaém/SP;
- f) que esta pessoa jurídica compromete-se a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18;
- g) que estamos ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- h) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação judicial, de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação extrajudicial, que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- j) que, caso estejamos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte, a



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº /2022 –**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, neste ato representada por SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de vencedora do Pregão nº \_\_\_\_/22 nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1.1. Contratação de empresas especializadas para provimento de acesso corporativo à Internet, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2.022, apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Ata da sessão do Pregão nº \_\_\_\_/2022.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....), conforme itens, e valores na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

3.2. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3. O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do início da vigência contratual tendo como índice o IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3.4 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido somente se configurada situação disposta na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução e vigência do contrato objeto da presente contratação será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

mais vantajosas para a administração;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

6.2. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Edital, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Contrato, do Edital, Termo de Referência e de sua proposta e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para perfeita execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.8. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e seus anexos, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

7.9. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.10. A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.11. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações do Termo de Referência, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato;

7.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

7.13. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.14. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

7.15. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;

7.16. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

7.17. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

7.18. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;

7.19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;

7.20. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.21. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 7.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.24. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço.
- 7.25. Executar o objeto do contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Quando da assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal e gestor de contratos;
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos/serviços.
- 8.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA NONA**  
**RESCISÃO E PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento de Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA será imediatamente notificada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena de aplicação das penalidades cabível garantida o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pela CONTRATANTE, tais como:

- a) falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato.

9.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total empenhado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução parcial:

- a.1) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- a.2) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública do Município de Itanhaém pelo prazo de 3 (três) anos.

b) Pela inexecução total:

- b.1) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- b.2) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.5. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições previstas neste Contrato, até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

9.6. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

9.7. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, processar-se a cobrança judicialmente.

9.9. Caso o valor da garantia, quando houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.13. A penalidade aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, através do depósito em conta-corrente da CONTRATADA, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Fiscal e Gestor designados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Após a data prevista no item 10.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

10.4. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

10.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS CASOS OMISSOS**

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

12.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, em de de 2022.

---

**SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

*Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém*

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.	1.
Nome:	Nome:
RG:	RG: